



Uruburetama

Governo Municipal
TRABALHO E RESPEITO PELO POVO



Publicação por afixação no grato
do paço da Prefeitura al de
Uruburetama em 18 de 10 DE 2017
na forma do Art. 65 da a
Municipal e da decisão J
Recurso Especial 2
(96006484/Ceará)

LEI MUNICIPAL Nº 597 DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.

José Roberto de Castro Araújo
Chefe de Gabinete

**DISPOE SOBRE O PLANO PLURIANUAL
DO MUNICIPIO DE URUBURETAMA, PARA
O PERÍODO 2018 - 2021 E DA OUTRAS
PROVIDENCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUBURETAMA,

Faço saber que a Câmara Municipal de URUBURETAMA aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021, em cumprimento ao disposto no art.165, §1º da Constituição Federal, estabelecendo para o período, os programas com seus respectivos objetivos, ações, as metas físicas e financeiras da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma do conjunto de anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - As leis de diretrizes orçamentárias conterão, para o exercício a que se referirem os programas do Plano Plurianual, as prioridades que deverão ser contempladas na lei orçamentária anual correspondente.

Art. 3º - As receitas necessárias para a execução deste Plano Plurianual serão formadas por recursos próprios do Tesouro Municipal, pelas Transferências Voluntárias dos Governos Estadual e Federal, pelas transferências constitucionais e demais fontes enumeradas no art. 11 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Os valores financeiros contidos no demonstrativo dos Programas e ações com metas físicas e financeiras desta Lei, sem caráter normativo, são orçados a preços de junho de 2017, podendo, entretanto, sofrer atualizações monetárias, por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais correspondentes, e de conformidade com as demais normas definidas nesta Lei.

Parágrafo Único – Os valores definidos no caput deste artigo são referenciais, não se constituindo em limites para a programação de despesas.

Art. 5º - Dependendo da disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários, devidamente, em cada exercício do período 2018 - 2021, fica o Poder Executivo autorizado a reajustar o Plano objeto desta Lei, durante o próprio exercício em que decorra a execução orçamentária anual, procedendo, conforme a necessidade, à



Uruburetama

Governo Municipal
TRABALHO E RESPEITO PELO POVO



antecipação, prorrogação, anulação ou mesmo à inclusão de novas ações, metas físicas e financeiras, objetivando ajustá-lo à gestão fiscal constante da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 6º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais.

Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir, excluir ou alterar ações previstas e suas respectivas metas, desde que tais modificações não resultem em mudanças nos orçamentos do Município.

Art. 7º - Excepcionalmente, em função de possível alteração do conceito da ação orçamentária, a ser definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, os respectivos projetos de leis poderão propor agregação ou desmembramento de ações, alterações de códigos, títulos e produtos, desde que não modifique a finalidade das ações.

Art. 8º - Os programas e ações decorrentes de projetos ou atividades, objeto de abertura de créditos especiais autorizados por lei específica, ficarão fazendo parte, automaticamente, do Plano Plurianual para o quadriênio 2018 - 2021.

Art. 9º - Para os exercícios de 2018 a 2021, as prioridades e metas serão definidas, nas respectivas leis de diretrizes orçamentárias

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBURETAMA-CE. em 18 de Outubro de 2017.

José Hilson de Paiva
Prefeito Municipal